



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial 19/2019
Processo 3093/2019
Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância armada em diversos setores da Prefeitura Municipal, com recursos CAPS AD, PAB, MDE e próprios, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO III – Minuta do Contrato.

O presente pregão teve início às oito horas do dia doze de março de dois mil e dezenove. Succedida a etapa de lances, a empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S/S LTDA sagrou-se vencedora do certame com o valor final ofertado do lote de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), ficando como segunda colocada a empresa CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, com o valor final de R\$ 263.850,00 (duzentos e sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Foi emitido Parecer de Habilitação/Inabilitação no dia 20 de março de 2019, habilitando plenamente a empresa vencedora, e abrindo o prazo para eventuais recursos. Após cientificação de todas as empresas participantes, as razões da empresa CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI vieram aos autos em tempo hábil, sendo que as demais empresas não interuseram recurso.

Em suas razões a Recorrente CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI aduziu, em síntese, que:

- a Recorrida apresentou encargo previdenciário RAT e FAP inferior ao previsto na Lei para atividade de Vigilância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

- a Recorrida apresentou salário-base a menor em diversos postos de trabalho, o que reflete em todos os encargos trabalhistas;
- em alguns postos, não cotou encargos de VT e VA na planilha apresentada.

Juntou documentos.

Requeru, a inabilitação e a desclassificação da empresa ora Recorrida.

Por fim, solicitou manifestação da autoridade superior, caso não seja dado provimento ao recurso.

Aberto o prazo sucessivo, vieram aos autos as contrarrazões da empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S/S LTDA as quais, sinteticamente, passa-se a transcrever:

- a empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S/S LTDA apresentou os percentuais em suas planilhas de custos de acordo com a realidade da empresa, ou seja, cotou o RAT ajustado conforme a GFIP na data da apresentação da proposta. Já o FAP (Fator Acidentário Previdenciário), foi apresentado de acordo com o índice retirado do site da Previdência Social e da GFIP da empresa;
- os salários dos vigilantes foram cotados de forma desmembrada nas planilhas e ao final contempla todos os encargos definidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Descreveu detalhadamente os itens atacados pela Recorrente no corpo de suas alegações;
- a empresa CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI analisou a planilha de custos de forma equivocada, sendo que em nenhum item a PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S/S LTDA cotou os salários a menor e nem deixou de contemplar os encargos devidos aos vigilantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

Anexou resultado de consulta ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP, da sua empresa, relativo ao ano de 2019, para comprovação do valor demonstrado na planilha.

Requeru a improcedência do recurso apresentado pela empresa CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI e a manutenção de sua classificação como primeira colocada no Pregão Presencial 19/2019.

Os autos foram remetidos à Coordenadoria de Compras e Licitações para análise e posição quanto ao recurso e contrarrazões apresentados.

É o breve relatório.

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, o recurso, bem como a peça de contrarrazões atendem à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que as partes manifestaram-se tempestivamente.

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Inicialmente, vale lembrar que a licitação é, antes de tudo, um procedimento voltado à satisfação de uma finalidade de interesse público. A necessidade da busca do negócio mais vantajoso, objetivo precípua da licitação, está intimamente ligada ao princípio da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

Para se obter isso, a Administração deve ensejar a maior competitividade ou concorrência entre os interessados. Aliás, a finalidade do certame é propiciar à Administração a escolha da melhor e mais vantajosa das propostas, no universo do maior número possível de ofertantes.

O petítório recursal consubstancia-se no pedido de reforma da decisão desta Pregoeira e sua equipe de apoio, a qual habilitou, classificou e declarou vencedora a empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, no certame.

Assim passaremos a analisar o mérito do presente recurso.

Do mérito

O petítório recursal se consubstancia na desclassificação da proposta da empresa **PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA** ora Recorrida, apresentada para a prestação do serviço licitado.

Aduziu a Recorrente que a empresa Recorrida não atendeu ao solicitado em edital, tanto para sua proposta ser classificada quanto para ser habilitada, em razão de não prever, em sua planilha de custos, todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários previstos por Lei, nos quais a Prefeitura se responsabiliza por fiscalizar.

Apontou divergências nos encargos previdenciários RAT e FAP, cotados, bem como nos cálculos dos salários dos vigilantes em diversos itens da planilha, o que reflete diretamente em todos os encargos devidos.

Dessa forma, requer seja acolhido o recurso e, conseqüentemente, a inabilitação e desclassificação da empresa **PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA**.

Cabe salientar que, certo é que a Pregoeira e sua equipe emitiram decisão habilitatória e classificatória baseada nos princípios da vinculação ao Edital e da legalidade.

Não obstante a consistência dos argumentos que ensejam a desclassificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

proposta da empresa vencedora, estes não merecem ser acolhidos, pelo menos não antes de oportunizar o direito de possíveis readequações, sem a possibilidade de fugir dos limites da legalidade.

Nesse sentido, transcrevemos o seguinte Acórdão do TCU:

ACÓRDÃO Nº 830/2018 – TCU 9.4.1. as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU;

A Recorrida foi acionada para readequar os itens apontados pela Recorrente na planilha atualizada, de modo que cumpriu a diligência, apresentando devidamente nova planilha, mantendo o seu valor final inicialmente proposto, e **justificando os itens inalterados** nos termos transcritos a seguir:

(...)

Quanto ao item 2 questionado sobre o salário base, informamos que as planilhas de custos estão de acordo com a nova Reforma Trabalhista e conforme contrato de Trabalho dos vigilantes horistas, neste caso remunerase os vigilantes de acordo com a tabela da Convenção Coletiva de Trabalho de Erechim Cláusula 13º – Tabela de Remuneração dos Vigilantes, ou seja, o vigilante recebe pelas horas trabalhadas e no qual incide Periculosidade e o Repouso Semanal Remunerado, o qual somente não houve a incidência de periculosidade de 30% sobre o Repouso, o qual não puxou na formula da célula do Excel, mas sendo de total ajuste nas planilhas de custos se majorar os valores ofertados no lance vencedor, sendo que os valores apresentado são suficientes para atender a legislação e CCT de trabalho da categoria, onde a incidência do Repouso remunerado esta de acordo com a Cláusula 66º – Jornada de Trabalho de escalas especiais.

Quanto ao Vale Transporte questionado, ressaltamos que atualmente prestamos a maior parte dos serviços objeto deste Pregão Presencial, sendo que a maior parte dos vigilantes aproximadamente 95% não faz uso do Vale transporte pois utilizam transporte particular ou da própria empresa em alguns casos, onde a empresa mantém veiculos e motos tanto para entrega diaria dos materias necessários para execução dos serviços, bem como o transporte de alguns colegas de trabalho sem custos para os mesmos (Se necessário podemos encaminhar o Termo de Desistencia de VT dos vigilantes, sendo que estes documentos já foram apresentados nos atuais contratos). Já o Vale Alimentação (VA) questionado para os vigilantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

SDF ressaltamos que os mesmos foram apresentado na descrição das Planilhas de custos nos Benefícios Mensais Diários alínea B1, onde foi apresentado o valor do Benefício R\$ 22,00 POR DIA X 9 DIAS DO MES (SDF) DEDUZINDO O VALOR DE 20% DO COLABORADOR CONFORME PREVÊ A CCT DA CATEGORIA, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 158,40 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). OBS: Tendo em vista que a planilha de custos multiplica por dois no seu final em virtude dos funcionários alocados nos serviços, verifica-se que o valor do VALE ALIMENTAÇÃO (VA) FOI COTADO EM DOBRO NAS PLANILHAS DE CUSTOS, PORTANTO IMPROCEDENTE AS ALEGAÇÕES DE NÃO COTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS VIGILANTES, POIS A EMPRESA PORTALSUL COTOU VALORES A MAIORES EM MAIOR PARTE DELAS.
(...)

Informamos que esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com o auxílio da Coordenadora de Compras e Licitações Sra. Letícia Silva de Oliveira, conferiram a planilha/proposta da empresa ora Recorrida nos termos apontados pela Recorrente e julgaram a mesma válida, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria em questão, bem como a atual situação da empresa vencedora do certame.

Quanto aos encargos previdenciários RAT e FAP

Não assiste razão a Recorrente ao alegar que os encargos previdenciários RAT e FAP apresentados são inferiores ao previsto na Lei para a atividade de vigilância, visto que, os percentuais dos referidos encargos são calculados conforme a realidade de cada empresa, não sendo um percentual fixo, e, nesse interim, pode-se verificar em anexo das contrarrazões que os percentuais estão de acordo com a realidade atual da empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA.

A observação do referido documento, juntado às folhas 940 a 942 dos autos, elucida conclusivamente a questão, eis que, conforme se denota, o documento apresentado refere-se à empresa Recorrida e ao ano de vigência de 2019. Mesmo assim, a Recorrida ajustou os percentuais dos referidos encargos, em atendimento à diligência realizada, para não restar questionamentos quanto a esse ponto.

Convém salientar ainda, que todas as empresas licitantes estão cientes das normas que constituem o instrumento editalício, inclusive àquelas referentes às sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

administrativas (item 14 do edital). Desse modo, as empresas que apresentaram as propostas mais vantajosas, ao celebrarem o contrato com a Administração Municipal para prestarem os serviços ora licitados, deverão cumprir rigorosamente com as cláusulas contratuais estipuladas, de acordo com suas propostas financeiras, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

Frisamos que a empresa é totalmente responsável pela observação de todas as leis e encargos que envolvem a contratação em epígrafe.

Nesse sentido, é entendimento do TCU: (...), que **os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais constituem responsabilidade da contratada, inclusive no que concerne a eventuais erros ou distorções apresentadas nas planilhas de preços.** [grifo nosso] (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão n. 1.990/2008 – Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2008)

Importante mencionar que todo contrato administrativo é devidamente monitorado por um Gestor indicado pela Administração Municipal, incumbido de fiscalizar toda a execução contratual e providenciar o seu fiel cumprimento, aplicando, inclusive, as penalidades previstas em caso de comprovação de irregularidades cometidas pelas contratadas, tudo com a garantia da ampla defesa.

Destarte, informamos que a empresa **PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S/S LTDA** mantém diversos contratos vigentes com o Município de Erechim, e vem se mantendo totalmente idônea, sendo que até o presente momento não sofreu penalidades por descumprimento contratual.

Ademais, é oportuno destacar que a Recorrida tem procedido de maneira correta e condizente com as normas trabalhistas, e além de não constar em nossos registros nada que a desabone, apresentando a CNDT devidamente negativada para fins de habilitação no presente certame.

Em suma, seria um formalismo exacerbado inabilitar ou desclassificar a empresa **PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S/S LTDA** em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Reitera-se ainda que a obrigação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93).

Tendo em vista que as razões trazidas pela Recorrente tem por objetivo apontar irregularidades na proposta apresentada pela empresa vencedora, cumpre transcrever o dispositivo editalício que estabelece os requisitos obrigatórios para a proposta de preços:

6. DA PROPOSTA - Envelope n.º 1:

6.1. A proposta deverá seguir as especificações do objeto conforme descrito no Anexo I – Termo de referência deste Edital, ser entregue a Pregoeira em envelope lacrado, sem rasuras e conter:

a) PREÇO MENSAL POR POSTO E PREÇO GLOBAL DO LOTE, nos exatos moldes do anexo I.

a1) A licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da sessão, para apresentar nova proposta, ajustada proporcionalmente ao preço final por ela proposto.

b) PLANILHA DE ORÇAMENTO PARA CADA POSTO, devendo constar todos os custos da empresa que compõem o preço final;

c) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias,

d) LOCAL, DATA E ASSINATURA.

Obs: está disponível arquivo eletrônico para elaboração da proposta.

(...)

6.5. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos. (grifo nosso)

(...)

6.8. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443

Por conseguinte, destaca-se que o edital, como habitualmente se afirma, é lei interna do certame, vinculando a Administração e os interessados. Por outro lado, vige em relação à licitação o princípio do julgamento objetivo, impondo efetiva observância dos próprios termos do edital.

Desse modo, analisando-se a proposta de preços atualizada da Recorrida, à luz do dispositivo supracitado, resta evidente que a mesma observou totalmente a norma estabelecida.

Concluimos que a mesma observou a norma estabelecida tendo apresentado planilha orçamentária inteligível, demonstrando todos os subitens que constituem o seu preço final. Portanto, as exigências previstas no ato convocatório foram devidamente cumpridas, razão pela qual as alegações da Recorrente se tornariam prejudicadas, uma vez que não foi constatado, *a priori*, qualquer vício na proposta da Recorrida.

A lei determina, no artigo 48, II, da Lei de Licitações, que ao licitante deve ser oferecida a oportunidade de demonstração da viabilidade da proposta, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado. Portanto, mesmo que se tratasse de licitação para obras e serviços de engenharia, os critérios objetivos não poderiam ser tomados de forma absoluta, sendo necessária uma avaliação casuística.

A licitação possui como um de seus objetivos básicos buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, valorizando a concorrência, a eficiência e a economicidade, atendendo assim, ao interesse público.

Neste diapasão, temos que a empresa **PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA** apresentou planilha orçamentária com valores que estão de acordo com o praticado no mercado, contemplando todos os custos que compõem o preço final, apesar das várias nuances acima referidas.

Isto posto, se asseverarmos as exigências editalícias deste certame, considerando que a Recorrida apresentou devidamente toda documentação exigida, conforme folhas 810 à 863 dos autos, conclui-se que a mesma está apta sob a ótica das regras do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

Dispositivo

– Assim, os argumentos trazidos em sede recursal pela Recorrente não se mostram razoáveis para o fim de inabilitar a empresa Recorrida ou declarar a desclassificação da sua proposta.

Ante ao acima aludido, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com o auxílio prestado pela Coordenadora de Compras e Licitações Letícia Silva de Oliveira, se manifestam no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, uma vez que não apresentou argumentos suficientes para modificação da decisão que classificou a proposta da Recorrida, e **ACOLHER** as contrarrazões da empresa **PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA**, mantendo-a **CLASSIFICADA E HABILITADA** no presente certame.

Encaminha-se o processo para apreciação superior.

Erechim, 03 de abril de 2019.

Andréia Fruscalso

Pregoeira Oficiala

Jaqueline Miolo

/

Letícia dos Santos Prativiera

Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3522-4443

Pregão Presencial 19/2019

Processo 3093/2019

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer-dado ao recurso interposto pela Recorrente, *NEGANDO PROVIMENTO* ao recurso interposto pela empresa **CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, e *ACOLHENDO* as contrarrazões da empresa **PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA**, mantendo-a **classificada e habilitada no presente certame**.

Neste ato informamos que o recurso foi também analisado pela autoridade superior conforme requerido pela Recorrente, sendo por esta improvido.

Erechim, 03 de abril de 2019.

VALDIR FARINA

Secretário Municipal De Administração

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal
Autoridade Superior